

Artigo

Alteração de quóruns para deliberação de sócios em sociedades limitadas – lei n° 14.451

23/09/2022

Autores:

• Marcos Chaves Ladeira

Na última quarta-feira (21.9), foi sancionada, sem vetos, a lei n° 14.451, alterando quóruns para deliberação de sócios em sociedades limitadas regradados nos artigos 1.061, *caput* e 1.076, II da Lei 10.406/2002 (Código Civil), bem como revogando o inciso I do artigo 1.076 da citada lei, de sorte a alterar o quórum aplicável às matérias previstas nos incisos V e VI do artigo 1.071.

Originalmente, o *caput* do artigo 1.061 do Código Civil determinava que a designação de administradores não sócios dependeria de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social da sociedade não estivesse integralizado, e de 2/3 (dois terços) dos sócios após a sua integralização.

A nova redação do dispositivo em tela, trazida pelo artigo 2° da lei n° 14.451 de 2022, reduziu os quóruns aplicáveis à designação de administradores não sócios determinando que a designação seja aprovada por, minimamente, 2/3 (dois terços) dos sócios enquanto o capital social da sociedade não estiver integralizado e por titulares de mais da metade das quotas após a integralização do capital social.

Em linha com a alteração supramencionada, o inciso I do artigo 1.076 do Código Civil foi revogado e o inciso II do mesmo artigo foi alterado para reduzir o quórum de deliberação aplicável às matérias previstas nos incisos V e VI do artigo 1.071 do Código Civil, quais sejam: (a) a modificação do contrato social; e (b) a incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, respectivamente.

A redação vigente dos dispositivos em tela determinava que as matérias relacionadas em (a) e (b) acima estariam sujeitas à aprovação de titulares de quotas representativas de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social. A nova redação, por seu turno, prevê que ambas as matérias passarão a estar sujeitas à aprovação de titulares de mais da metade das quotas representativas do capital social.

Nos termos do artigo 4° da lei n° 14.451, sua entrada em vigor dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação oficial.

As alterações trazidas pela lei n° 14.451 flexibilizam a aprovação de matérias no âmbito das sociedades limitadas, cujo tipo societário é amplamente adotado no Brasil, facilitando o atingimento do quórum legal na tomada de decisões.